

Informamos a seguir a estrutura tarifária sintética utilizada no faturamento dos municípios relacionados na apêndice I, a partir de 1º de julho de 2026.

TABELA I

CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO		DISPONIBILIDADE DO ESGOTO	
	PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MÍNIMA SEM HD.	COLETADO PREÇO m³	TRATADO PREÇO m³	COLETADO PREÇO m³	TRATADO PREÇO m³
BICA PÚBLICA	4,39	17,41	61,31	2,19	3,07	4,38	6,14
RESID.SOCIAL	3,68	17,41	54,21	1,84	2,57	3,68	5,14
m³ excedente a 10m³	9,15			4,57	6,40	9,14	12,80
RESID.SOCIAL LEI 14.898/24 <sup>1</sup>	4,58	21,70	67,44	2,28	3,20	4,56	6,40
m³ excedente a 15m³	9,15			4,57	6,40	9,14	12,80
RESIDENCIAL B	9,15	43,39	134,89	4,57	6,40	9,14	12,80
COMERCIAL C1	9,15	43,39	134,89	4,57	6,40	9,14	12,80
m³ excedente	10,41			5,20	7,28	10,40	14,56
COMERCIAL	10,41	77,41	285,61	5,20	7,28	10,40	14,56
PÚBLICA	10,41	154,64	362,84	5,20	7,28	10,40	14,56
INDUSTRIAL	11,83	154,64	547,66	5,91	8,28	11,82	16,56

Observações:

O Preço Base do m³ de água é variável, aplicando-se a Tabela de Exponenciais, em anexo.

O Valor de água é calculado de acordo com a Fórmula  $PB \times C^n$  acrescido do Serviço Básico, sendo PB o Preço Base, C o consumo e n o valor na tabela exponencial relativo ao consumo.

Na categoria Social cujo consumo exceder a 10 m³, o Preço Base do m³ excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria Res. B e 15m³ para o Social - Nova Lei.

Na categoria C1, cujo consumo exceder a 20 m³, o Preço Base do m³ excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria Comercial.

O Esgoto será cobrado de acordo com o consumo ou volume mínimo da categoria.

A cobrança pela disponibilidade do esgoto segue o estabelecido na Resolução Normativa nº 74/2026-AGERGS e na Resolução CSR nº 05/2026-AGESAN.

<sup>1</sup> Conforme Art. 4º da RED nº 892/2026 da AGERGS, a nova tarifa social, denominada "RESID. SOCIAL LEI 14.898/24", aplicável para todas as famílias que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 14.898/24, será implantada a partir de 1º de julho de 2026.

TABELA II

\*\*SERVIÇOS DIVERSOS COMERCIAIS E OPERACIONAIS

ITEM	SERVIÇO	VALOR
<b>1 Serviços Laboratório de Hidrometria</b>		
1.1	Calibração de hidrômetro c/INMETRO	R\$ 981,19
1.2	Calibração de hidrômetro s/INMETRO	R\$ 103,82
1.3	Perícia de hidrômetro	R\$ 2.016,90
1.4	Custo Horário Equipe Técnica - Serviços Diversos	R\$ 58,11
1.5	Custo Horário Equipamento - Serviços Diversos	R\$ 42,44
<b>Mudança do local do ramal</b>		
2.1	Mudança do local do ramal 3/4" s/pavimento	R\$ 445,79
2.2	Mudança do local do ramal 3/4" c/pavimento	R\$ 648,40
2.3	Mudança do local do ramal 1" s/pavimento	R\$ 1.229,96
2.4	Mudança do local do ramal 1" c/pavimento	R\$ 1.493,91
<b>3 Quadro de hidrômetro</b>		
3.1	Instalação/substituição de quadro DN 3/4"	R\$ 150,81
3.2	Instalação/substituição de quadro acima de DN 3/4"	R\$ 720,91
<b>4 Dispositivos de segurança</b>		
4.1	Troca de lacres do quadro do hidrômetro	R\$ 33,73
<b>5 Notificações/comunicados/documento/faturas</b>		
5.1	Emissão da 2º via de conta	R\$ 7,98
5.2	Notificação de Dívida (SCI)	R\$ 7,98
5.3	Envio de fatura para endereço alternativo	R\$ 7,98
5.4	Notificação de infração	R\$ 19,59
<b>Acréscimo por impontualidade</b>		Vide Obs.
<b>7 Lacramento de poços de fonte alternativa</b>		
7.1	Lacramento de poços de fonte alternativa até DN 2"	R\$ 263,81
7.2	Lacramento de poços de fonte alternativa acima DN 2" até DN 6"	R\$ 600,25
<b>8 Serviços comerciais e ou operacionais diversos</b>		
8.1	Desobstrução de esgoto	R\$ 180,11
8.2	Serviço de Religação de água (Social)	R\$ 50,64
8.3	Serviço de Religação de água (Básica e Emp.)	R\$ 84,02
8.4	Vistoria de instalação predial	R\$ 84,02

SID.SOCIAL LEI 14.898/24<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Conforme Art. 4º da RED nº 892/2026 da AGERGS, a nova tarifa social, denominada "RESID. SOCIAL LEI 14.898/24", aplicável para todas art. 2º da Lei Federal nº 14.898/24, será implantada a partir de 1º de julho de 2026.

9.1	Com material fornecido pela CORSAN	R\$ 289,35
9.2	Com material fornecido pelo USUÁRIO	R\$ 103,82

Observação:

> Valor a ser cobrado como ACRÉSCIMO POR IMPONTUALIDADE será:

\* 2% como multa de mora do total da conta paga com atraso, independente do período

\* 1% ao mês "Pró rata die" como juros de mora

\*\*Alterada conforme REH nº 326/2020, de 01 de dezembro de 2020.

TABELA III  
MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES PREVISTAS NO REGULAMENTO PARA O SISTEMA DE ÁGUA

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Retirada abusiva de hidrômetro	R\$ 1.092,17
2	Emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou quadro	R\$ 1.078,27
3	Derivação clandestina	R\$ 1.092,17
4	Violação do hidrômetro	R\$ 975,92
5	Hidrômetro Quebrado	R\$ 975,92
6	Hidrômetro Virado	R\$ 975,92
RESID. SOCIAL	Enchimento de piscina contrariando determinação da CORSAN	R\$ 682,88
8	Derivação do ramal predial antes do hidrômetro	R\$ 1.661,52
9	Intervenção do usuário no ramal predial sem Prévia autorização da CORSAN	R\$ 1.661,52
10	Violação da suspensão de abast. de água	R\$ 492,62
11	Uso indevido do hidrante	R\$ 1.078,27
12	Intervenção indevida no ramal predial de água	R\$ 1.905,19
13	Violação dos lacres do hidrômetro e/ou nas conexões do quadro	R\$ 492,62

Observação:

> Para a reincidência de qualquer das infrações acima descritas, será acrescido 100% do valor original.

<sup>1</sup> Conforme Art. 4º da RED nº 892/2026 da AGERGS, a nova tarifa social, denominada “RESID. SOCIAL LEI 14.898/24”, aplicável para todas no art. 2º da Lei Federal nº 14.898/24. será implantada a partir de 1º de julho de 2026.

TABELA IV  
MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES PREVISTAS NO REGULAMENTO PARA O SISTEMA DE ESGOTO

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Ligações clandestinas à rede pública	R\$ 1.307,19
2	Construções clandestinas sobre coletores em Ruas, lotes ou avenidas	R\$ 1.307,19
3	Ligações indevidas de água pluvial à rede Domiciliar de esgoto	R\$ 1.092,17
4	Lançamentos indevidos de águas industriais óleos e gorduras à rede pública	R\$ 1.092,17
5	Intervenção indevida no ramal coletor de esgoto	R\$ 1.661,52
6	Violação da caixa de inspeção e ramal	R\$ 1.092,17
D.SO	Esgotamento lançado indevidamente na rede de esgoto	R\$ 1.092,17

Observação:

> Para a reincidência de qualquer das infrações acima descritas, será acrescido 100% do valor original.

<sup>1</sup> Conforme Art. 4º da RED nº 892/2026 da AGERGS, a nova tarifa social, denominada “RESID. SOCIAL LEI 14.898/24”, aplicável para todas art. 2º da Lei Federal nº 14.898/24. será implantada a partir de 1º de julho de 2026.

TABELA V  
VALORES PARA COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE HIDRÔMETROS

HIDRÔMETROS Capac. x diâmetro	INDENIZAÇÃO R\$
1,5 m <sup>3</sup> /h x ¾" UNIJATO	R\$ 125,43
3 m <sup>3</sup> /h x ¾" UNIJATO	R\$ 157,95
3 m <sup>3</sup> /h x ¾" MULTIJATO	R\$ 157,95
3 m <sup>3</sup> /h x ¾" VOLUMÉTRICO	R\$ 159,67
7 m <sup>3</sup> /h x 1" UNIJATO	R\$ 676,40
10 m <sup>3</sup> /h x 1" MULTIJATO	R\$ 618,25
RESID.SOCIAL LEI 14.898/24 <sup>1</sup>	R\$ 1.229,85
20 m <sup>3</sup> /h x 1 1/2" MULTIJATO	R\$ 1.229,85
30 m <sup>3</sup> /h x 2" MULTIJATO	R\$ 2.915,57

Observação:

A cobrança de indenização será aplicada quando ficarem caracterizados danos ao hidrômetro, bem como o desaparecimento do medidor.

No caso de hidrômetros acima de 30 m<sup>3</sup>/h x 2" Woltmann, mediante determinação do preço por orçamento na data.

<sup>1</sup> Conforme Art. 4º da RED nº 892/2026 da AGERGS, a nova tarifa social, denominada "RESID. SOCIAL LEI 14.898/24", aplicável para toda da Lei Federal nº 14.898/24. será implantada a partir de 1º de julho de 2026.

Informamos a seguir a estrutura tarifária sintética utilizada no faturamento dos municípios relacionados na apêndice I, a partir de 1º de julho de 2026.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

LIGAÇÃO DE ÁGUA	BÁSICA E EMPRESARIAL	
	¾"	1" ou mais
Sem Pavimento	R\$ 460,23	R\$ 982,19
Com Pavimento	R\$ 596,81	R\$ 1.536,04

Tabela B – Preço de ligação de esgoto em R\$

RESID.SOCIAL LEI 14.898/24 <sup>1</sup>	PVC	Manilha de Grês
Carência 6 (seis) meses	R\$ 18,97	R\$ 18,97
Carência 3 (três) meses	R\$ 37,97	R\$ 37,97
*Carência 1 (um) mês	R\$ 65,18	R\$ 65,18
Sem Carência	R\$ 81,47	R\$ 81,47

\* Carência aplicável somente para os municípios onde a cobrança pela disponibilidade está implantada.

Tabela C – Preço de pavimentação da rua em R\$

PAVIMENTAÇÃO	PARALELEPÍPEDO	PEDRA IRREGULAR	ASFALTO PMF	BLOKRET
Preço do m <sup>2</sup>	R\$ 30,94	R\$ 24,96	R\$ 77,04	R\$ 19,44

Tabela D – Preço de pavimentação do passeio em R\$

PAVIMENTAÇÃO	LAJE DE GRES	CIMENTO DESEMPENADO	BASALTO IRREGULAR	LADRILHO
Preço do m <sup>2</sup>	R\$ 52,35	R\$ 61,17	R\$ 66,37	R\$ 199,68

Observação:

- O preço da ligação de água para a categoria social terá 60% de desconto do valor da categoria básica ¾".
  - O custo da repavimentação da rua e do passeio deverá ser cobrado por metro quadrado, conforme tabelas acima, e somado ao preço da ligação de água ou esgoto.
  - Quando o sistema implantado ou loteador deixarem a espera com caixa de calçada para o esgoto ou o ramal da ligação de água completos, cobrar somente taxa de vistoria.
- <sup>1</sup> Conforme Art. 4º da RED nº 892/2026 da AGERGS, a nova tarifa social, denominada "RESID. SOCIAL LEI 14.898/24", aplicável para toda art. 2º da Lei Federal nº 14.898/24, será implantada a partir de 1º de julho de 2026.
- a) Ramal c/kit cavalete desconto 30%
  - b) Abertura e fechamento de vala desconto 30%
  - c) Ramal c/kit cavalete, abertura e fechamento de vala desconto 60%
- Ligações com hidrômetros maiores que 50mm (tipo Woltmann), preço orçado "in loco" na data.

TABELA VII  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PELA CORSAN

SERVIÇOS DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E PARCELAMENTOS DE SOLO

PREÇO POR ECONOMIA				
Nível	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS			Fiscalização da execução da obra
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA E ESGOTO	
I	R\$ 20,32	R\$ 20,32	R\$ 40,63	R\$ 40,63
II	R\$ 33,86	R\$ 33,86	R\$ 67,74	R\$ 67,74
RESID.SOCIAL LEI 14.898/24 <sup>1</sup>	R\$ 47,43	R\$ 47,43	R\$ 94,85	R\$ 94,85
TAXA DE ENTRADA	R\$ 203,31			
TAXA DE REVALIDAÇÃO	R\$ 203,31			

O preço do serviço será formado a partir da complexidade do projeto a ser analisado, sendo segmentado por níveis para:

1 – Projetos de água

- Nível I – Somente rede de distribuição
- Nível II – Redes e reservatórios
- Nível III – Redes, reservatórios, elevatória e adutora

2 – Projetos de esgoto

- Nível I – Sistema com tratamento individual, com ou sem rede coletora seca, e somente rede coletora interligada ao SES existente
- Nível II – Sistema com solução coletiva, prevendo rede coletora com EBE(s) interligada(s) ao SES existente, ou rede coletora com ETE(s)
- Nível III – Sistema com tratamento coletivo com rede coletora, EBE(s) e ETE(s)

Observações:

Os valores de cobrança para APROVAÇÃO DE PROJETOS seguem os parâmetros da “Tabela de Preços de Serviços” até o teto de 300 economias. A partir desse número de economias, haverá a aplicação de um percentual redutor sobre o número de economias que excederem o referido teto, conforme segue:

- De 301 até 500 economias: .....Fator redutor: 20%
- De 301 até 1000 economias:.....Fator redutor: 40%
- De 301 economias > 1000 :.....Fator redutor: 60%

Quando da entrada do pedido de análise preliminar e/ou diretrizes técnicas, será cobrado TAXA DE ENTRADA para cada projeto (água e esgoto) .

<sup>1</sup> Conforme Art. 4º da RED nº 892/2026 da AGERGS, a nova tarifa social, denominada “RESID. SOCIAL LEI 14.898/24”, aplicável para todas as 2º da Lei Federal nº 14.898/24, será implantada a partir de 1º de julho de 2026.

TABELA VIII  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA

O serviço de limpeza de fossa séptica é prestado pela CORSAN sob demanda do usuário.  
Esse serviço é disciplinado pela Resolução Normativa da AGERGS de número 42/2018, de 18 de setembro de 2018, sessão número 63/2018.

TABELA TARIFÁRIA PARA LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA POR DEMANDA	
Serviço	Valor
Serviço operacional de limpeza (por unidade)	R\$ 450,60
Deslocamento por Km	R\$ 8,09
Tratamento e destinação do lodo por m <sup>3</sup>	R\$ 42,58

RESID.SOCIAL LEI 14.898/24<sup>1</sup>

Serviço de limpeza de fossa séptica programada.

Esse serviço é disciplinado pela Resolução Normativa da AGERGS de número 50/2019, de 21 de novembro de 2019, sessão número 88/2019.  
A disponibilidade é disciplinada conforme Resolução AGERGS 65/2022 de 29 de abril de 2022.

TABELA TARIFÁRIA PARA LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA PROGRAMADA			
Categoria	Preço (Mês)	Valor Anual (total)	Disponibilidade
Residencial Social (RS)	R\$ 21,12	R\$ 253,44	R\$ 42,24
Residencial Básica (RB)	R\$ 53,36	R\$ 640,32	R\$ 106,72
Comercial (C1)	R\$ 53,36	R\$ 640,32	R\$ 106,72

<sup>1</sup> Conforme Art. 4º da RED nº 892/2026 da AGERGS, a nova tarifa social, denominada "RESID. SOCIAL LEI 14.898/24", aplicável Federal nº 14.898/24, será implantada a partir de 1º de julho de 2026.

TABELA IX

TARIFA	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	VALOR DO m <sup>3</sup>
EMPRESARIAL	INDUSTRIAL	ATÉ 1.000 m <sup>3</sup>	R\$ 11,83
		entre 1.001 e 2.000 m <sup>3</sup>	R\$ 9,87
		entre 2.001 e 5.000 m <sup>3</sup>	R\$ 8,60
		entre 5.001 e 10.000 m <sup>3</sup>	R\$ 7,45
		entre 10.001 e 20.000 m <sup>3</sup>	R\$ 6,32
		acima de 20.001 m <sup>3</sup>	R\$ 5,12

## Observações:

O Preço Base do m<sup>3</sup>, até o volume de 1.000, é variável, aplicando-se a Tabela de Exponenciais e a fórmula  $PB \times C^n$ , acrescido dos custos do Serviço Básico.

O valor excedente a 1.000 m<sup>3</sup> é calculado com base nos preços acima, sem aplicação da tabela de exponencial.

Para enquadramento do consumo na faixa, não é utilizada a forma cumulativa, sendo o volume de cada faixa apropriado e o saldo lançado na próxima.

O Esgoto será cobrado à razão de 70% para ESGOTO TRATADO e 50% para ESGOTO COLETADO do valor do m<sup>3</sup> de consumo na primeira faixa.

<sup>1</sup> Conforme Art. 4º da RED nº 892/2026 da AGERGS, a nova tarifa social, denominada "RESID. SOCIAL LEI 14.898/24", aplicável para todas as da Lei Federal nº 14.898/24, será implantada a partir de 1º de julho de 2026.

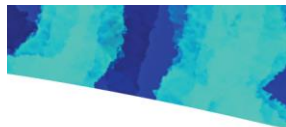
## APÊNDICE I

Aceguá	Caibaté	Entre Rios do Sul	Jaguarão	Planalto
Água Santa	Caiçara	Entre-Ijuís	Jaguari	Porto Lucena
Agudo	Cambará do Sul	Erebango	Júlio de Castilhos	Porto Xavier
Ajuricaba	Campestre da Serra	Erval Grande	Lagoa Bonita do Sul	Putinga
Alecrim	Campina das Missões	Erval Seco	Lagoa Vermelha	Quaraí
Alegrete	Campinas do Sul	Estação	Lagoão	Redentora
Alpestre	Campo Novo	Esteio	Lajeado	Restinga Seca
Alto Alegre	Candelária	Estrela	Lavras do Sul	Rio dos Índios
Alvorada	Cândido Godói	Farroupilha	Liberato Salzano	Rio Grande
RESID.SOCIAL LEI 14.898/24 <sup>1</sup>	Canguçu	Faxinal do Soturno	Maçambara	Rio Pardo
Aratiba	Canoas	Faxinalzinho	Machadinho	Roca Sales
Arroio do Meio	Capão do Leão	Feliz	Manoel Viana	Rodeio Bonito
Arroio do Sal	Capivari do Sul	Formigueiro	Marau	Ronda Alta
Arroio do Tigre	Carazinho	Frederico Westphalen	Marcelino Ramos	Rondinha
Arroio dos Ratos	Casca	Gaurama	Mariano Moro	Rosário do Sul
Arroio Grande	Caseiros	General Câmara	Mata	Salto do Jacuí
Arvorezinha	Catuípe	Getúlio Vargas	Maximiliano de Almeida	Salvador do Sul
Áurea	Cerrito	Giruí	Miraguaí	Sananduva
Balneário Pinhal	Cerro Largo	Glorinha	Montenegro	Santa Margarida do Sul
Barão	Chapada	Gramado	Morro Reuter	Santa Maria
Barão de Cotegipe	Charqueadas	Gravataí	Mostardas	Santa Maria do Herval
Barão do Triunfo	Chuí	Guarani das Missões	Muitos Capões	Santa Rosa
Barra do Guarita	Cidreira	Herval	Nonoai	Santa Vitória do Palmar
Barra do Quaraí	Ciriaco	Horizontina	Nova Bréscia	Santana da Boa Vista
Barracão	Condor	Humaitá	Nova Palma	Santo Ângelo
Barros Cassal	Constantina	Ibiaçá	Nova Petrópolis	Santo Antônio da Patrulha
Bento Gonçalves	Coronel Bicaco	Ibiraiaras	Paim Filho	Santo Antônio das Missões
Boa Vista do Buricá	Crissiumal	Ijuí	Palmares do Sul	Santo Augusto
Bom Jesus	Cruz Alta	Ilópolis	Palmeira das Missões	Santo Cristo
Bom Progresso	Cruzeiro do Sul	Imbé	Palmitinho	Santo Expedito do Sul
Bom Retiro do Sul	David Canabarro	Independência	Panambi	São Borja
Boqueirão do Leão	Derrubadas	Inhacorá	Pantano Grande	São Jerônimo
Bossoroca	Dilermando de Aguiar	Ipê	Passo Fundo	São João da Urtiga

<sup>1</sup> Conforme Art. 4º da RED nº 892/2026 da AGERGS, a nova tarifa social, denominada "RESID. SOCIAL LEI 14.898/24", aplicável para to Federal nº 14.898/24, será implantada a partir de 1º de julho de 2026.

Caçapava do Sul	Dona Francisca	Itaqui	Pedro Osório	São José do Norte
Cacequi	Doutor Maurício Cardoso	Itatiba do Sul	Pejuçara	São José do Ouro
Cachoeira do Sul	Eldorado do Sul	Ivorá	Pinheirinho do Vale	São José dos Ausentes
Cachoeirinha	Encantado	Jaboticaba	Pinheiro Machado	São Lourenço do Sul
Cacique Doble	Encruzilhada do Sul	Jacutinga	Piratini	São Luiz Gonzaga
Vista Gaúcha	Vista Alegre	Vila Nova do Sul		





São Martinho
São Miguel das Missões
São Nicolau
São Pedro da Serra
São Pedro do Sul
São Sebastião do Caí
São Sepé
São Valentim
Sarandi
Seberi
Sede Nova
Selbach
Serafina Corrêa
Sertão
Sertão Santana
Severiano de Almeida
Silveira Martins
Sobradinho
Tapejara
Taquari
Taquaruçu do Sul
Tavares
Tenente Portela
Terra de Areia
Tiradentes do Sul
Torres
Três Cachoeiras
Três de Maio
Três Passos
Trindade do Sul
Triunfo
Tucunduva
Tupanciretã

das as famílias que se enqua

Vacaria
Venâncio Aires
Viadutos
Viamão
Vicente Dutra

